

Endereço desta legislação

<http://leismunicipa.is/tracg>

## LEI Nº 4340/2013.

### **ALTERA A LEI 4.227/2011 PARA REVOGAR O INCISO V DO ART. 32, ALTERAR O CAPUT DO ART. 33 E SEU § 1º, ALTERAR O ANEXO I, INCLUIR OS INCISOS XVII E XVIII AO ART. 32 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei Complementar altera a Lei 4.227/2011 para revogar o Inciso V do Art. 32, alterar o caput do Art. 33 e seu § 1º, alterar o anexo I e incluir os Incisos XVII e XVIII ao Art. 32, visando á melhor prestação dos serviços públicos e o cumprimento dos objetivos institucionais.

**Art. 2º** Ficam incluídos os Incisos XVII e XVIII ao art. 32 da Lei nº 4.227/2011, com a seguinte redação:

"Art. 32 ...

#### **XVII - ATENDENTE GERAL;**

XVIII - ARQUIVISTA."

"Art. 33 Os cargos descritos nos incisos IV, VI e IX deverão ser preenchidos obrigatoriamente por servidores municipais investidos em cargo de provimento efetivo e os demais poderão ser exercidos por ocupantes de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente, exceto o cargo de Diretor-Presidente que será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais receberão os subsídios constantes no Anexo I que integra a presente Lei Complementar, cujo ônus do pagamento ficará a cargo do PREVIPAULISTA."

"§ 1º Ficam desde já criadas duas funções gratificadas denominadas de FG1 e FG2 que constarão do Anexo I de que trata o caput, sendo estas para os servidores que ocuparem os cargos descritos nos incisos, IV, VI e IX do art. 32, sem prejuízo do recebimento da remuneração do cargo efetivo."

**Art. 3º** As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do PREVIPAULISTA.

**Art. 4º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2013.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 14 de outubro de 2013.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito

**ANEXO I**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC) e FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) DO ART. 32

CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
DIRETOR PRESIDENTE		01	R\$ 10.000,00
SUPERINTENDENTE	CC - 2	01	R\$ 4.500,00
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO	CC - 3	01	R\$ 2.800,00
DIRETOR DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO	FG - 1	01	R\$ 2.800,00
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	FG - 1	01	R\$ 2.800,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 4	01	R\$ 1.800,00
GERENTE DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO	CC - 4	01	R\$ 1.800,00
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	FG - 2	01	R\$ 1.800,00
ASSESSOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	CC - 4	01	R\$ 1.800,00
COORDENADOR JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO	CC - 5	01	R\$ 1.350,00
COORDENADOR DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO	CC - 5	01	R\$ 1.350,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CC - 5	01	R\$ 1.350,00
COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	CC - 5	01	R\$ 1.350,00
ATENDENTE GERAL	CC - 5	01	R\$ 1.350,00
CHEFE DE SECRETARIA	CC - 6	01	R\$ 1.200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CC - 6	01	R\$ 1.200,00
ARQUIVISTA	CC - 7	01	R\$ 750,00